



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Concessão

Viaduto Dona Paulina S/N, Baixos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01316-030

Telefone: 3247-7090

São Paulo, 22 de novembro de 2023.

Ofício nº 520/SFMSP/2023/2023/SFMSP

ASSUNTO: Processo Eletrônico TC/006830/2023

Ref.: OFÍCIO 15407/2023 c/c 15950/2023

Assunto: Representação – Representação em face dos serviços funerários do município de São Paulo e as supostas irregularidades nas condições dos sepultamentos prestados pelas concessionárias em relação à gratuidade às famílias de baixa renda, assim como da falta de transparência sobre o acesso.

Ao

Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCM/SP,

Excelentíssimo Sr. Conselheiro Roberto Braguim,

Respeitosamente, sirvo-me do presente para apresentar manifestação a respeito da Representação encaminhada pela Excelentíssima Sra. Vereadora Luana Alves, que versa sobre irregularidades na prestação de serviços pelas Concessionárias, mais especificamente a respeito de ausência de transparência quanto às informações das gratuidades, dentre outras alegações aduzidas a seguir.

Segundo a representante, não se verifica, adequadamente, divulgação de informações de gratuidades e dos valores tabelados de funeral social, e teriam ocorrido notícias recentes de demora ou falha processual para a efetivação de sepultamentos. De outro bordo, foi comunicada falta de transparência no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo, dentre outras questões como aumento de preços, falta de controle público e de mercado e baixa transparência.

Importa ressaltar que o Eg. Tribunal de Contas do Município de São Paulo concluiu que a Representação é parcialmente procedente somente em relação ao item 2.1 (denúncias relativas à gratuidade) e ao primeiro caso relatado no item 2.2 (atraso no sepultamento do filho de casal no Cemitério da

Consolação, conforme reportagem jornalística^[1]).

Deve-se destacar, entretanto, que a matéria discutida no item 2.2 do Relatório (*cf.* pág. 3) já foi objeto de análise pela Corte Paulistana de Contas no processo e-TCM 2161/2023, e esta Autarquia se pronunciou a respeito da ocorrência no bojo do procedimento supracitado, razão pela qual se consignam, abaixo, os termos da manifestação:

“Como é de amplo conhecimento, o Serviço Funerário do Município de São Paulo, entidade autárquica municipal, encontra-se, atualmente, em processo de transferência operacional de suas atividades materiais para as concessionárias da Concessão de Serviços Funerários e Cemiteriais que firmaram os Contratos de Concessão n. 53/SFMSP/2022, 54/SFMSP/2022, 55/SFMSP/2022 e 60/SFMSP/2022 e, paralelamente, em processo de transferência institucional de suas competências para a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SPRegula, sob coordenação da Comissão Especial de Transição Institucional do Serviço Funerário do Município de São Paulo – CETISF, instituída pelo Decreto nº 61.989/2022.

Alinhado a tais mudanças, nos termos da Lei n. 17.433/2020 c/c art. 2º da Lei n. 17.864/2022, esta autarquia terá termo em sua existência no dia 31 de dezembro desse ano. Em razão disso, vem se operando, já há algum tempo, a protagonização da gestão contratual pela SPRegula a quem, conforme se verifica em Resolução 11/SPRegula/2022, vincula-se a Gerência de Serviços Funerários Concedidos – GSFC.

Tamanha é a veracidade da informação que, atualmente, está em andamento a sub-rogação pela SPRegula do contrato de manutenção do Sistema HAGAPE, ao que as concessionárias se reportam para acessarem a lista de munícipes cadastrados no CADÚnico fornecida pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e verificarem aqueles elegíveis para o benefício de gratuidade. Tal procedimento ocorre pelo Processo SEI n. 6410.2019/0014460-9.

Todavia, como forma de permitir um melhor fluxo de informações entre esta autarquia e o controle externo, questionou-se, à SPRegula, quanto às medidas tomadas em razão dos fatos narrados que constituem motivo para o presente processo de vossa Egrégia Corte. Tal movimento ocorreu por meio do Processo SEI n. 6410.2023/0013636-0.

No mencionado, a GSFC juntou documentação que comprova a aplicação de multa no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao anexo 42 do Anexo XII do Contrato de Concessão n. 55/SFMSP/2022:

Deixar de conceder a GRATUIDADE CREMAÇÃO HIPOSSUFICIENTES E DOADORES, GRATUIDADE SEPULTAMENTO HIPOSSUFICIENTES ou GRATUIDADE SEPULTAMENTO DOADORES que comprovadamente devida no momento da solicitação, ao USUÁRIO, na forma estabelecida na legislação, no CONTRATO e seus ANEXOS

Vale dizer que essa decisão fora veiculada pelo doc. Decisão SP-REGULA/GSFC Nº 090896868, cuja edição se baseou no “Encaminhamento SFMSP/GAB/CONC Nº 081630464”, datado em 14/04/2023, o Sr. Robson Scavacini de Oliveira, Fiscal Titular deste SFMSP.” (grifo próprio)

Prestados os esclarecimentos pertinentes, passa-se a expor as informações relativas ao ponto 2.1, sobre indícios de (i) descumprimento da legislação relativa à gratuidade dos serviços cemiteriais e funerários; (ii) desrespeito à política tarifária da concessão; e (iii) infringência na política de comunicação visual das agências funerárias (tabelas de preços e informativo sobre gratuidades em desacordo com o item 17.2 do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária), conforme os tópicos registrados acima.

Primeiramente, destaca-se que o SFMSP encontra-se em processo de transferência operacional de suas atividades materiais para as concessionárias da Concessão de Serviços Funerários e Cemiteriais que firmaram os Contratos de Concessão n. 53/SFMSP/2022, 54/SFMSP/2022, 55/SFMSP/2022 e 60/SFMSP/2022 e, paralelamente, em processo de transferência institucional de suas competências para a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SPRegula, sob coordenação da

Comissão Especial de Transição Institucional do Serviço Funerário do Município de São Paulo – CETISF, instituída pelo Decreto nº 61.989/2022.

Além disso, importa salientar que o tema de fornecimento de informações sobre a gratuidade nas agências funerárias (item iii *supra*), conforme já tratado no Processo e-TCM 012185/2023, é disposto pela Resolução Conjunta SP-Regula/SFMSP nº 18, de 09 de outubro de 2023. Consoante determina o art. 9º da norma supracitada, é dever das Concessionárias informar aos usuários acerca do direito à gratuidade, devendo adotar as seguintes providências:

Art. 10. Com a finalidade de garantir o direito de gratuidade para hipossuficientes e doadores de órgãos que ao benefício façam jus, as concessionárias delegatárias dos Serviços Funerários do Município de São Paulo deverão adotar as seguintes providências:

I - Fixar, nas agências funerárias e nos cemitérios públicos, em local visível e aprovado pela Gerência de Serviços Funerários e Cemiteriais da SP-Regula, placa informativa do direito de gratuidade para doadores, cujo modelo será fornecido pelo Poder Concedente para reprodução pelas Concessionárias;

II - Fixar, nas agências funerárias e nos cemitérios públicos, em local visível e aprovado pela Gerência de Serviços Funerários e Cemiteriais da SP-Regula, placa informativa dos direitos relacionados à gratuidade e pacotes básicos de serviços previstos na modelagem da concessão, cujo modelo será fornecido pelo Poder Concedente para reprodução pelas Concessionárias (...).(grifo próprio)

A Gerência de Serviços Funerários e Cemiteriais da SP-Regula é responsável, pois, por fornecer às Concessionárias o modelo de placa informativa de gratuidade que será instalado nas Agências e Cemitérios Públicos. Nesse sentido, com o fornecimento do material pela Agência Reguladora, deverão ser plenamente atendidos os parâmetros de comunicação visual nas agências funerárias.

Já em relação aos itens (i) descumprimento da legislação relativa à gratuidade dos serviços cemiteriais e funerários e (ii) desrespeito à política tarifária da concessão, é necessário registrar que a Gerência de Serviço Funerários e Cemiteriais da SP-Regula é a entidade municipal responsável pela gestão e fiscalização dos Contratos de Concessão, nos termos da Resolução – SP Regula nº 11, de 21 de novembro de 2022, e, portanto, é a ela que devem ser enviados os questionamentos dessa Corte para uma maior eficiência em sua resposta.

Nessa fase de implementação da Concessão, esta Autarquia, cuja existência se finda no dia 31 de dezembro, atua conjuntamente à SP-Regula no papel de Poder Concedente, inclusive para apoio da atividade fiscalizatória dos serviços concedidos, ao passo que a Gerência de Serviços Funerários e Cemiteriais, essa própria da SP-Regula, nos termos da Resolução n. 11/SPRegula/2022, fica incumbida da prerrogativa sancionatória, quando oportuno.

Sendo o por ora cabível, reiteram-se votos de alta estima e admiração.

São Paulo, 22 de novembro de 2023

Valdir Motta Tocacelli

Superintendente/SFMSP

[1] Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/03/16/pais-passam-dois-dias-sem-conseguir-sepultar-filho-apos-privatizacao-de-cemiterios-na-cidade-de-sp.ghml>>. Acesso em 22 nov. 2023.



Valdir Motta Tocacelli
Superintendente

Em 22/11/2023, às 20:21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **093886287** e o código CRC **71C285F8**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6410.2023/0014038-4

SEI nº 093886287